

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROTOCOLO Nº 660/2026

Referência: Inexigibilidade de chamamento público – Organização da Sociedade Civil – Termo de Fomento.

Base legal: Lei nº 13.019/2014 – Artigos 29, 31 e 32.

Organização da Sociedade Civil/Proponente: INSTITUTO JUTTA BATISTA DA SILVA (IJBS).

CNPJ: 28.006.096/0001-14.

Endereço: Rua Buganville, nº 50, Residencial do Bosque, Venda Nova do Imigrante/ES, CEP 29.375-000.

Objeto: Celebrar Termo de Fomento entre o município de Venda Nova do Imigrante/ES e o INSTITUTO JUTTA BATISTA DA SILVA (IJBS), por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos (SMASTDH); para cooperação técnica e financeira visando à continuidade da execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), no âmbito da Proteção Social Básica (PSB), ofertado por meio do Projeto Turma, destinado a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, nas comunidades de Bicuíba e Camargo, neste município.

Valor do repasse: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Período: Fevereiro/2026 a Janeiro/2027.

Tipo da Parceria: Termo de Fomento.

Prazo Para Impugnação: 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação da presente justificativa, nos termos do §2º do art. 32 da Lei nº 13.019/2014.

JUSTIFICATIVA

A Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos (SMASTDH), pretende celebrar Termo de Fomento com o INSTITUTO JUTTA BATISTA DA SILVA (IJBS), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 28.006.096/0001-14, com sede no município de Venda Nova do Imigrante/ES, visando à cooperação técnica e financeira, visando a continuidade da execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), no âmbito da Proteção Social Básica (PSB), por meio do Projeto Turma, destinado a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, residentes nas comunidades de Bicuíba e Camargo, neste município.

A parceria terá vigência de 12 (doze) meses, com repasse de recursos no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), oriundos de Emenda Parlamentar Federal nº 202520290005, de natureza nominativa, a qual indica expressamente o IJBS como entidade beneficiária dos recursos.

Nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019/2014, é dispensável o chamamento público nas parcerias decorrentes de emendas parlamentares, especialmente quando se tratar de emenda nominativa, hipótese em que não há discricionariedade da Administração Pública quanto à escolha da organização da sociedade civil executora, restando inviabilizada a competição entre entidades congêneres.

Ainda, o art 31 da supracitada lei, elucida que o chamamento público será considerado inexigível quando houver inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, especialmente quando as metas da parceria somente puderem ser atingidas por entidade específica. No presente caso, a inviabilidade de competição decorre da própria natureza da emenda parlamentar nominativa, que vincula o repasse dos recursos à organização expressamente indicada pelo parlamentar, retirando da Administração Pública a possibilidade de escolha discricionária da entidade executora.

Dessa forma, a realização de chamamento público mostrar-se-ia juridicamente incompatível com o comando orçamentário estabelecido pela emenda parlamentar, uma vez que os recursos possuem destinação previamente definida, não sendo possível sua alocação a outra organização da sociedade civil sem afronta aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento orçamentário e da segurança jurídica.

Cumpre destacar que o objeto da parceria está em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, instituída pela Resolução CNAS nº 109/2009, inserindo-se no rol de ações continuadas de PSB, voltadas à prevenção de situações de risco social e ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Ressalta-se, ainda, que o IJBS já executa o SCFV, possuindo experiência comprovada, capacidade técnica e operacional, bem como inserção na rede socioassistencial local, atendendo aos requisitos previstos no art. 33 da Lei nº 13.019/2014, os quais serão devidamente demonstrados nos autos do processo administrativo, junto ao Plano de Trabalho, conforme dispõe o art. 35 da referida Lei.

Em atendimento ao disposto no art. 32 da Lei nº 13.019/2014, a presente justificativa fundamenta a inexigibilidade de chamamento público, evidenciando a inviabilidade de competição e o atendimento ao interesse público.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a inexigibilidade de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento entre o município de Venda Nova do Imigrante/ES, por meio da SMASTDH e o IJBS, para a continuidade da execução do SCFV, com recursos oriundos de emenda parlamentar federal nominativa.

Venda Nova do Imigrante/ES, 28 de janeiro de 2026.

Letícia Moreira Perim Moraes
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante, ES - CEP:29375000
Telefone: (28) 3546-1188 – E-mail: assistenciasocial@vendantova.es.gov.br